

LEI N. 10.922, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Medicamento em Casa e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Medicamento em Casa.

Art. 2º O medicamento poderá ser encaminhado diretamente às residências das pessoas idosas e das pessoas portadoras de doenças crônicas, desde que tenham deficiência ou mobilidade reduzida e sejam usuárias da Rede Municipal de Saúde e os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 3º A periodicidade da entrega será de acordo com a disponibilidade e organização do órgão responsável, atendendo aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que poderá ser atualizado conforme determinação previamente determinada para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 17 de junho de 2024.

Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Margarete Carlos da Silva Correia
Secretária de Saúde



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.



Henrique Sarzi
Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 142/2023, de autoria dos Vereadores Marcão da Academia e Roberto do Eleven).